



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 5 de setembro de 2025



Série

Número 153

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 668/2025

Reconhece como sendo de relevante interesse regional a construção do «Parque Fotovoltaico do Campo de Cima, Porto Santo» na área localizada no Campo de Cima, bem como, suspende parcialmente o Plano Diretor Municipal do Porto Santo, pelo prazo de 2 anos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 669/2025

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas, com o ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Festa das Vindimas 2025”, a ser executado durante a Festa do Vinho da Madeira 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 30.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 670/2025

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Shakespeare in the Wine Cellars”, a ter lugar entre os dias 10 e 12 de setembro de 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 48.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 671/2025

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Festival Colombo 2025”, a ter lugar em setembro, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 200.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 672/2025

Aprova o Programa de Prevenção contra o Desperdício Alimentar da Região Autónoma da Madeira, designado “PPDA-RAM”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 673/2025

Autoriza a renovação pelo período de 6 meses, do contrato de arrendamento celebrado a 27 de março de 1996, que teve por objeto as frações “I” e “J”, localizadas no rés do chão do Edifício “Duas Palmeiras”, sito à Rua do Ribeirinho, freguesia e município de Machico, pelo período que decorrerá de 1 de outubro de 2025 até 31 de março de 2026, com vista à instalação do Serviço de Finanças.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 674/2025

Promove a alteração do ponto n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 418/2025, de 27 de junho, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 110, referente à autorização da expropriação da parcela de terreno n.º 38 letra “B”, da planta parcelar da obra de “Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol” pelo valor global de 7.812,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 675/2025

Promove a alteração do ponto n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 417/2025, de 27 de junho, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 110, referente à autorização da expropriação da parcela de terreno n.º 38 letra “A”, da planta parcelar da obra de “Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol”, pelo valor global de 5.166,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 668/2025****Sumário:**

Reconhece como sendo de relevante interesse regional a construção do «Parque Fotovoltaico do Campo de Cima, Porto Santo» na área localizada no Campo de Cima, bem como, suspende parcialmente o Plano Diretor Municipal do Porto Santo, pelo prazo de 2 anos.

Texto:**Resolução n.º 668/2025**

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 101.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, o Conselho de Governo Regional pode, em casos excecionais de reconhecido interesse regional, e ouvidas as Câmaras Municipais, determinar a suspensão, total ou parcial, de Planos Municipais;

Considerando que a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. pretende proceder à construção do Parque Fotovoltaico do Campo de Cima, Porto Santo na área localizada no Campo de Cima;

Considerando que o projeto é de manifesto interesse público, enquadrando-se num dos objetivos do Governo Regional da Madeira que consiste em tornar o Porto Santo a primeira ilha habitada a operar sem recurso a combustíveis fósseis e com uma emissão de CO2 próxima de nula, numa estratégia que visa a médio e longo prazo, garantir a sustentabilidade ambiental, social e económica daquela ilha;

Considerando que o projeto está alinhado com as metas do Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC 2030) e do Plano de Ação de Energia Sustentável e Clima PAESC - RAM, e que contribui para tornar a ilha do Porto Santo menos dependente dos combustíveis fósseis;

Considerando que a EEM dispõe de financiamento, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), na dimensão Climática, com o código de Investimento - PRR (Dimensão Climática), sob o código de investimento - RP-C21-i11.02-RAM - Reforço da Produção de Eletricidade Renovável na Ilha do Porto Santo, tendo, para o efeito, obtido financiamento no valor de 5,5 milhões de euros no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência;

Considerando que a execução do parque eólico comporta um conjunto de infraestruturas sem enquadramento nos usos permitidos pelo Plano Diretor Municipal do Porto Santo (PDMPS) em vigor, previstos para as classes de espaço abrangidas;

Considerando que a área prevista apresenta as melhores e mais adequadas condições para a exploração solar na ilha do Porto Santo, bem como um perfil de geração, complementar à componente eólica e à existente de ligação à rede elétrica local;

Considerando que o Parque Fotovoltaico constitui um processo equiparável a uma “hibridização” do novo parque Eólico do Porto Santo, este último já objeto de reconhecimento de interesse regional, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 470/2024, publicada na I Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, número 84, de 28 de maio;

Considerando que foi ouvida a Câmara Municipal do Porto Santo;

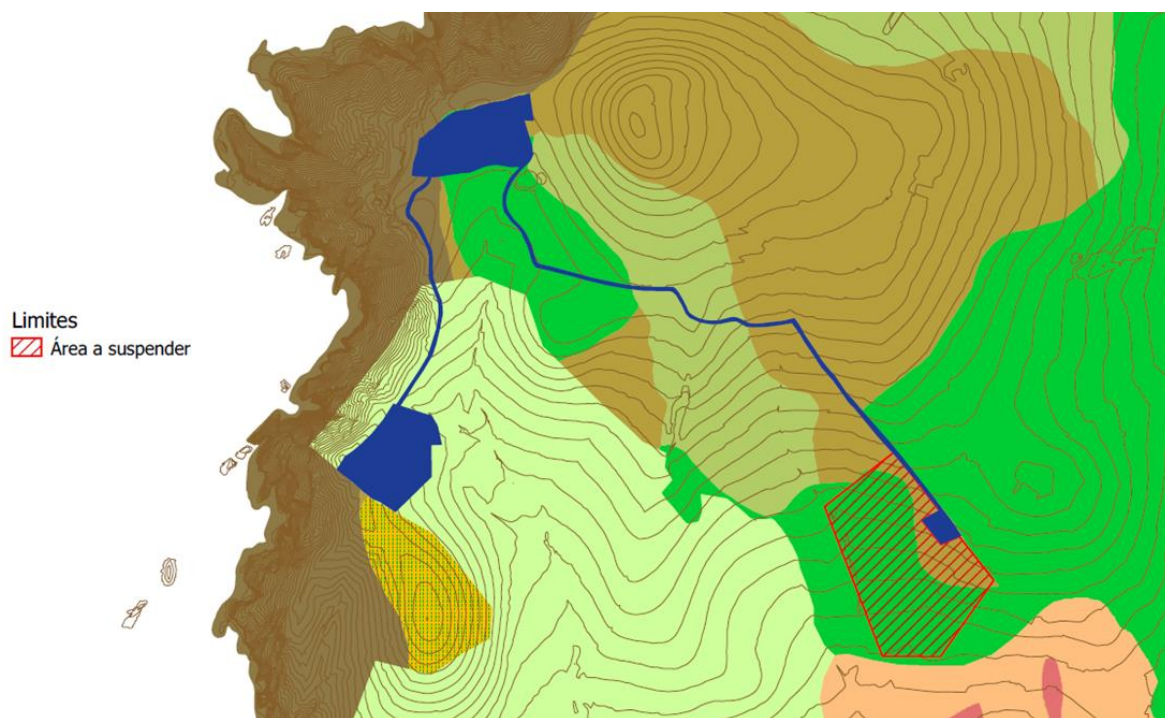
O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de setembro de 2025, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 101.º, e do n.º 8 do artigo 108.º, conjugado com o artigo 161.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, na sua atual redação, resolve:

- 1- Reconhecer como sendo de relevante interesse regional a construção do «Parque Fotovoltaico do Campo de Cima, Porto Santo» na área localizada no Campo de Cima.
- 2- Suspende parcialmente o Plano Diretor Municipal do Porto Santo, pelo prazo de 2 anos, na área identificada na planta constante do anexo I à presente Resolução, da qual faz parte integrante, e as disposições do Regulamento que definem as seguintes classes e subclasses de espaços:
 - a) Áreas de Espaços Agroflorestais- Zonas de Boa Capacidade Agrícola” constantes dos artigos 28.º, n.ºs 2.3, 45.º e 48.º do Regulamento do PDMPS;
 - b) “Áreas de Espaços Naturais - Zonas Naturais de Uso Condicionado”, constantes dos artigos 28.º n.º 3.3 e, 53.º, n.º 1 e 56.º do Regulamento do PDMPS.
- 3- Determinar que a suspensão parcial do PDMPS tem como finalidade a execução do projeto referido no n.º 1.
- 4- Sujeitar as áreas identificadas no anexo I às medidas preventivas constantes do anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

- 5- Determinar que a presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.
- 6- Proceder à respetiva publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e de aviso de publicitação no *Diário da República*.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I



ANEXO II

Medidas preventivas

Artigo 1.º Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área de incidência territorial da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal do Porto Santo (PDMPS), delimitadas no anexo I.

Artigo 2.º Âmbito material

1. Na área objeto das presentes medidas preventivas são proibidas as ações referidas no n.º 4 do artigo 108.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, com exceção de todos os atos e ações que tenham como fim ou se destinem à execução da obra de construção do Parque Fotovoltaico do Campo de Cima, bem como outras intervenções com finalidade pública com ela compatíveis.
2. As intervenções nas áreas delimitadas no anexo I ficam ainda sujeitas ao previsto nas alíneas seguintes:
 - a) Cumprimento da legislação, nomeadamente, no que se refere a regras relativas a servidões e restrições de utilidade pública, e demais legislação específica;
 - b) A edificabilidade associada aos equipamentos e infraestruturas é a exigida pela própria natureza dos mesmos, tendo de obedecer à legislação em vigor;
 - c) A instalação de novas infraestruturas deve considerar medidas de minimização de ruído.
3. Nos termos do n.º 6 do artigo 108.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, não são excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável ou a aprovação do projeto de arquitetura válidas, quando essas ações prejudiquem de forma grave e irreversível as finalidades da suspensão objeto destas medidas preventivas, sem prejuízo do direito de indemnização a que houver lugar.

Artigo 3.º
Prazo de vigência

As medidas preventivas, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, vigoram pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por mais um, a contar do dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira e aviso de publicitação no *Diário da República*.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 669/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas, com o ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Festa das Vindimas 2025”, a ser executado durante a Festa do Vinho da Madeira 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 30.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 669/2025**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto estabeleceu o enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural ou de promoção e animação turísticas;

Considerando que o referido diploma foi regulamentado, para a área do turismo, pela Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, que veio definir os princípios gerais e as condições de acesso a esses apoios financeiros através da celebração de contratos-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turística e protocolos de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas;

Considerando que com a celebração de contratos-programa e protocolos, nos termos definidos na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, pretende-se disponibilizar às diversas entidades, em nome individual ou coletivo, meios de financiamento público destinados à prossecução de projetos de relevante interesse turístico;

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pelo ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, denominado “Festa das Vindimas 2025”, que se realizará entre os dias 12 e 14 de setembro, pela sua relevância turístico cultural é apto a integrar e complementar o Programa da Festa do Vinho da Madeira, prosseguindo o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando que a ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, é uma entidade com reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, o qual visa divulgar e replicar a riqueza das tradições madeirenses através de manifestações recreativas e de promoção da etnografia, nomeadamente através das tradições vinícolas da Madeira, acrescentando valor ao calendário anual de eventos turísticos.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 36.º, no n.º 2 do artigo 37.º, e na alínea g) do n.º 1 e no n.º 5, ambos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, conjugada com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de setembro de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas, com o ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Festa das Vindimas 2025”, a ser executado durante a Festa do Vinho da Madeira 2025.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, uma comparticipação financeira que não excederá 30.000,00 € (trinta mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de dezembro de 2025.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 044, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04.07.01.KF.00, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50381.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 670/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Shakespeare in the Wine Cellars”, a ter lugar entre os dias 10 e 12 de setembro de 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 48.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 670/2025

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto estabeleceu o enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural ou de promoção e animação turísticas;

Considerando que o referido diploma foi regulamentado, para a área do turismo, pela Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, que veio definir os princípios gerais e as condições de acesso a esses apoios financeiros através da celebração de contratos-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turística e protocolos de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas;

Considerando que com a celebração de contratos-programa e protocolos, nos termos definidos na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, pretende-se disponibilizar às diversas entidades, em nome individual ou coletivo, meios de financiamento público destinados à prossecução de projetos de relevante interesse turístico;

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, entidade de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, denominado “Shakespeare in the Wine Cellars”, que se realizará entre os dias 10 e 12 de setembro, pela sua relevância turístico cultural é apto a integrar e complementar o Programa da Festa do Vinho da Madeira, prossequindo o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 36.º, no n.º 2 do artigo 37.º, e na alínea g) do n.º 1 e no n.º 5, ambos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, conjugada com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de setembro de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Shakespeare in the Wine Cellars”, a ter lugar entre os dias 10 e 12 de setembro de 2025.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, uma comparticipação financeira que não excederá 48.000,00 € (quarenta e oito mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de dezembro de 2025.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04.07.01.ZF.00, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50370.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 671/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Festival Colombo 2025”, a ter lugar em setembro, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 200.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 671/2025

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto estabeleceu o enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural ou de promoção e animação turísticas;

Considerando que o referido diploma foi regulamentado, para a área do turismo, pela Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, que veio definir os princípios gerais e as condições de acesso a esses apoios financeiros através da celebração de contratos-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turística e protocolos de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas;

Considerando que com a celebração de contratos-programa e protocolos, nos termos definidos na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, pretende-se disponibilizar às diversas entidades, em nome individual ou coletivo, meios de financiamento público destinados à prossecução de projetos de relevante interesse turístico;

Considerando que o evento “Festival Colombo 2025”, que se realizará entre os dias 18 e 21 de setembro, é um evento de características singulares que divulga e replica a riqueza das tradições madeirenses, nomeadamente, as vivências na época quinhentista no Porto Santo, aquando da passagem de Cristóvão Colombo, dinamizando e descentralizando deste modo a oferta turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, tem como principal objetivo contribuir para a promoção interna e externa do destino Madeira, constituindo-se como um polo de atração e de diferenciação da oferta turística regional, apto para a dinamização do cartaz turístico Festival Colombo;

Considerando que a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa as diversas iniciativas do Calendário de Animação Turística Regional, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 36.º e no n.º 2 do artigo 37.º, na alínea g) do n.º 1 e no n.º 5 ambos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de agosto de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Festival Colombo 2025”, a ter lugar em setembro.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, uma comparticipação financeira que não excederá € 200.000,00 (duzentos mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de dezembro de 2025.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04.07.01.ZF.00, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50408.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 672/2025

Sumário:

Aprova o Programa de Prevenção contra o Desperdício Alimentar da Região Autónoma da Madeira, designado “PPDA-RAM”.

Texto:

Resolução n.º 672/2025

Considerando que o desperdício alimentar representa uma preocupação crescente à escala global, traduzindo-se não apenas em perdas económicas e sociais relevantes, mas também em impactos ambientais significativos, nomeadamente pela sua contribuição para as alterações climáticas e para a insustentabilidade no uso dos recursos naturais;

Considerando que a Estratégia “Do Prado ao Prato”, apresentada pela Comissão Europeia em maio de 2020, no âmbito do Pacto Ecológico Europeu e da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, visa promover a transição para um sistema alimentar mais sustentável, justo e saudável, estabelecendo como meta a redução do desperdício alimentar em 50% até 2030, o que implica à Região Autónoma da Madeira o dever de alinhar as suas políticas e ações com estes compromissos internacionais;

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira estabelece, entre as suas prioridades, a transição para uma economia circular, promovendo a eficiência na utilização de recursos, a inovação e valorização de materiais, bem como a redução, reutilização e valorização de resíduos, em articulação com os diversos setores, entidades gestoras e cidadãos, reforçando a sustentabilidade ambiental e a economia regional;

Considerando que a elaboração do Programa de Prevenção contra o Desperdício Alimentar da Região Autónoma da Madeira constitui um instrumento estratégico fundamental para concretização e operacionalização dessas prioridades, ao definir objetivos, linhas de ação e indicadores que orientam e monitorizam a implementação de medidas eficazes de combate ao desperdício alimentar;

Considerando que o referido Programa visa, entre outros objetivos, a redução do desperdício alimentar em toda a cadeia de valor, a promoção da redistribuição de excedentes alimentares, o reforço da educação e sensibilização ambiental e o estímulo de soluções inovadoras no quadro da economia circular;

Considerando que o Programa de Prevenção contra o Desperdício Alimentar da Região Autónoma da Madeira foi submetido a consulta pública, assegurando a transparência do processo e a participação ativa dos cidadãos, entidades públicas, setor privado e organizações da sociedade civil, promovendo uma abordagem inclusiva e participativa na definição das políticas públicas;

Considerando que este Programa se encontra devidamente articulado com o Estudo de Avaliação Técnica e Económica para a Implementação de um Sistema de Gestão de Biorresíduos na Região Autónoma da Madeira, permitindo uma integração coerente entre as medidas de prevenção do desperdício alimentar e as soluções de valorização orgânica dos resíduos, potenciando sinergias no âmbito da economia circular;

Considerando, por fim, que o Programa de Prevenção contra o Desperdício Alimentar da Região Autónoma da Madeira se insere na Agenda Madeira Circular e na Estratégia de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, constituindo um pilar estruturante para a prossecução dos objetivos regionais de sustentabilidade, eficiência na utilização de recursos e valorização de resíduos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de setembro de 2025, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, da alínea f) e j) do artigo 4.º de Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, resolve:

- 1- Aprovar o Programa de Prevenção contra o Desperdício Alimentar da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado “PPDA-RAM”, cujo Sumário Executivo consta do Anexo Único à presente Resolução, dela fazendo parte integrante, ficando a versão integral do referido documento disponível no sítio da internet da Direção Regional do Ambiente e Mar.
- 2- Determinar que a execução do Programa compete à Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, através da Direção Regional do Ambiente e Mar, em articulação com as Secretarias Regionais com tutela nas áreas abrangidas, e em parceria com autarquias, entidades privadas e organizações da sociedade civil.
- 3- Estabelecer que a monitorização e a avaliação do Programa sejam efetuadas anualmente, conforme o cronograma previsto, por meio da apresentação de relatórios públicos que permitam verificar os progressos alcançados e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 4- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO ÚNICO

Sumário Executivo do Programa de Prevenção do Desperdício Alimentar da Região Autónoma da Madeira (PPDA-RAM)

A- Enquadramento

A prevenção de resíduos configura-se como o instrumento mais eficaz para a promoção da eficiência no uso de recursos e para a mitigação dos impactos ambientais, assumindo caráter prioritário na hierarquia de gestão de resíduos estabelecida pela União Europeia. No setor agroalimentar, tal abordagem reveste-se de especial relevância, porquanto, permite aumentar a disponibilidade de géneros alimentícios sem recurso à expansão da produção agrícola, contribuindo, simultaneamente, para o combate à insegurança alimentar e para a prossecução dos objetivos de sustentabilidade.

Nos termos da 31.ª consideração da Diretiva-Quadro de Resíduos (DQR) n.º 2018/851, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a DQR n.º 2008/98/CE, impende sobre os Estados-Membros a obrigação de adotar medidas destinadas a promover a prevenção e a redução dos resíduos alimentares, em conformidade com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. A referida Agenda estabelece, no âmbito do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 12.3, a meta de reduzir, até 2030, em 50% os resíduos alimentares per capita ao nível do retalho e do consumo, bem como de diminuir o desperdício alimentar ao longo das cadeias de produção e de abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita.

A proposta de revisão da DQR introduz metas vinculativas para o horizonte de 2030, tomando como referência o ano de 2020, concretamente: (i) a redução de 10% dos resíduos alimentares nas fases de transformação e fabrico de géneros alimentícios; e (ii) a redução de 30%, per capita, nos setores da venda a retalho, distribuição, restauração e consumo doméstico. Estas metas vêm complementar e densificar os compromissos decorrentes do ODS 12.3, constituindo parâmetros de referência para a ação legislativa e administrativa a nível nacional e regional.

A Comissão Europeia tem reiterado que a prevenção se configura como a via mais eficiente para a otimização do uso de recursos e a redução dos impactos ambientais resultantes da produção e gestão de resíduos, enfatizando, igualmente, a necessidade de concepção e implementação de programas específicos de combate ao desperdício alimentar (DA). Tal prioridade revela-se particularmente crítica em territórios insulares e ultraperiféricos, onde as restrições de natureza geográfica, logística e de escala tornam ainda mais premente a adoção de soluções sustentáveis e adaptadas ao contexto territorial.

Neste quadro normativo e estratégico, o Programa de Prevenção do Desperdício Alimentar da Região Autónoma da Madeira (PPDA-RAM) apresenta-se como instrumento de execução alinhado com os seguintes diplomas e planos:

- O Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR), que consagra objetivos e metas de prevenção a nível nacional, incluindo a redução do desperdício alimentar;
- A Estratégia de Resíduos da Região Autónoma da Madeira (ERRAM), que prevê expressamente a elaboração e implementação de um programa específico de prevenção;
- O Estudo de Avaliação Técnica e Económica para a Implementação de um Sistema de Gestão de Biorresíduos na RAM (EBIO-RAM), que estabelece como prioridade a redução da produção de biorresíduos, bem como a promoção de práticas responsáveis junto da população e dos agentes económicos regionais.

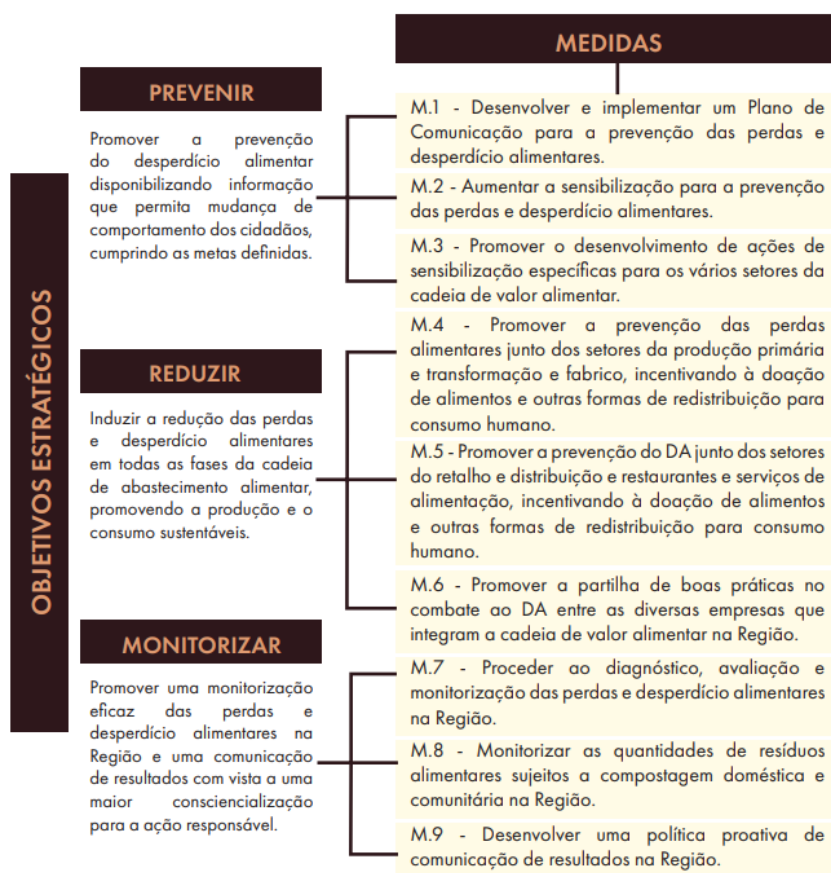
B- Problema e Desafios

Na caracterização da composição física de resíduos indiferenciados dos resíduos urbanos da RAM, os resíduos verdes e os resíduos alimentares integram a fração biodegradável. Em 2021, dos onze municípios que integram o território geográfico da Região, o potencial de produção e recolha dos biorresíduos foi de aproximadamente 50 mil toneladas, dos quais 62% correspondem a resíduos alimentares e 38% a resíduos verdes.

No Estudo de Avaliação Técnica e Económica para a Implementação de um Sistema de Gestão de Biorresíduos na RAM, realizado em 2023, foi estimado um potencial de produção de biorresíduos de 52 211 toneladas, sendo que 59% se reportam a resíduos alimentares e 41% a resíduos verdes. Esta estimativa representa um aumento de 2 211 toneladas de biorresíduos comparativamente a 2021, que se julga advir da retoma económica pós pandemia e ao facto de a Região ser um destino turístico.

Independentemente da abordagem adotada para a gestão dos biorresíduos na Região, o ponto de partida deverá ser, inequivocamente, a PREVENÇÃO da sua produção e o combate ao desperdício alimentar. Estes princípios constituem pilares essenciais das políticas regionais direcionadas para a transição rumo a uma economia mais circular e à utilização sustentável dos recursos, promovendo a hierarquia da gestão de resíduos - redução, reutilização, recuperação e reciclagem - em conformidade com as orientações estratégicas e medidas definidas na “Agenda Madeira Circular” e na “Estratégia Resíduos Madeira”.

C- Objetivos Estratégicos



E- Plano de ação

O PPDA-RAM possui um total de 9 medidas e 14 ações abrangendo todos os setores da cadeia de valor alimentar: Produção primária; Transformação e fabrico; Retalho e outras formas de distribuição de géneros alimentícios; Restaurantes e outros serviços de alimentação e agregados familiares.

Em termos estratégicos, o plano de ação alicerçou-se na designada Abordagem SMART centrada no impacto das medidas a desenvolver ao nível da produção de resíduos alimentares, que deverão refletir uma mudança efetiva e tangível. Para cada objetivo foram estabelecidas metas e utilizados Indicadores-Chave de Desempenho (ICDs), adaptados ao respetivo tipo de ação, a saber: i) ações com um impacto mais indireto, para as quais a medição do DA evitado não é possível e ii) ações com impacto direto na geração de DA, avaliando-se se a ação preveniu ou não a geração deste e, em caso afirmativo, qual a quantidade evitada.

No que respeita ao ICD eficácia ela deve ser medida antes da execução da ação (situação de referência), durante a execução e no final, a fim de acompanhar os progressos efetuados em relação aos objetivos fixados e determinar se a ação foi eficaz na consecução desses mesmos objetivos. No que respeita ao ICD eficiência é crucial contemplar o custo total e os benefícios associados à implementação da ação, refletindo a totalidade dos recursos utilizados para a sua implementação. No programa, procurar-se-á, sempre que possível, avaliar os custos e benefícios económicos, ambientais e sociais.

Exemplo de uma medida com duas ações:

Medida			M.2 - Aumentar a sensibilização para a prevenção das perdas e desperdício alimentares		
Descrição da Ação			M.2.1. - Realizar ações de sensibilização direcionadas para o consumidor final		
Meta			Até 31/12/2030 atingir 50% dos consumidores finais		
ICD's	Eficácia		N.º total de ações de sensibilização realizadas		
			N.º total de consumidores conscientes da ação		
	Eficiência		Rácio: alcance / custo da ação*		
			Redução total de desperdício alimentar per capita		
Meta			Até 31/12/2030 atingir uma redução de 20% do desperdício alimentar nos indiferenciados dos RU comparativamente ao valor de 2025		
ICD's	Eficácia		% de redução do DA efetivamente verificada relativamente ao valor de 2025		
			Quantidade total de DA evitado / custo da ação*		
	Eficiência		Benefício económico líquido** / custo da ação*		
			Benefício ambiental líquido*** / custo da ação*		
Promotor			DRAM		
Executor			Meios de comunicação social da Região e Publicidade; Sítio da Internet da DRAM, ARM, AMRAM, Municípios, Juntas de Freguesia, ACIF, Hotéis, Instituições Públicas, Escolas, empresas que integram os diversos setores da cadeia de abastecimento alimentar da RAM; IPSS, Associação de Jovens Produtores		

Descrição da Ação			M.2.2. - Realizar ações de sensibilização nas escolas para alunos, trabalhando a consciencialização para a importância da alteração de hábitos e comportamentos de consumo no combate ao DA		
Meta			Até 2030 atingir 80% dos alunos em idade escolar na Região		
			Até 2030, 50% dos alunos em idade escolar na Região mudarem de comportamento		
ICD's	Eficácia		N.º total de ações de sensibilização realizadas		
			N.º total de alunos que foram alvo de ações de sensibilização		
			N.º total de alunos que relatam mudança no seu comportamento devido à ação		
	Eficiência		N.º total de ações de sensibilização realizadas / custo da ação*		
			N.º total de alunos alvo das ações de sensibilização / custo da ação*		
			N.º total de alunos que mudaram de comportamento / custo da ação*		
Promotor			DRAM		
Executor			SRECT; DRE; Escolas Básicas dos 1º, 2º e 3º ciclo e Ensino Secundário; Escolas Profissionais		

* custo da ação - custo global da implementação da ação (ex: a monetarização do profissional responsável pela sensibilização através do número de horas dispensadas, o custo do material utilizado, etc)

** benefício económico líquido - valor monetário das quantidades de DA evitadas

*** benefício ambiental líquido - relacionado com a diminuição da emissão de GEE

* custo da ação - custo global da implementação da ação (ex: a monetização do profissional responsável pela sensibilização através do número de horas dispensadas, o custo do material utilizado, etc)

** benefício económico líquido - valor monetário das quantidades de DA evitadas

*** benefício ambiental líquido - relacionado com a diminuição da emissão de GEE

F- Metodologia

A metodologia adotada é a que consta na Decisão Delegada n.º 2019/1597 da Comissão, anexo III, em virtude de os EM serem obrigados a monitorizar e avaliar a execução das medidas de prevenção adotadas através da medição dos níveis dos resíduos alimentares, com base na metodologia comum e requisitos mínimos de qualidade. A Decisão Delegada especifica que a quantidade de resíduos alimentares numa fase da cadeia de abastecimento alimentar deve ser determinada através da medição de resíduos alimentares produzidos por uma amostra de operadores de empresas do setor alimentar ou de agregados familiares, em conformidade com qualquer um dos seguintes métodos, ou uma combinação desses métodos, ou qualquer método equivalente em termos de relevância, representatividade e fiabilidade.

Fases da cadeia de abastecimento alimentar	Métodos de medição			
Produção primária	- Medição direta	- Balanço de massas	- Análise da composição dos resíduos	- Questionários e entrevistas
Transformação e fabrico				- Coeficientes e estatísticas de produção
				- Análise da composição dos resíduos
Retalho e outras formas de distribuição de géneros				- Contagem / leitura ótica
Restaurantes e serviços de alimentação				- Agendas
Agregados familiares				

Tabela 1: Metodologia para a medição pormenorizada dos resíduos alimentares constante no Anexo III, Decisão Delegada n.º 2019/1597 da Comissão, de 3 de maio

G- Avaliação

Para avaliar as ações constantes no programa foram estabelecidos os seguintes 4 critérios:

Critério	O que é avaliado
Qualidade do design da ação	Até que ponto a ação de prevenção foi bem planeada, incluindo: i) a definição do metas e objetivos da ação, ii) a conceção de uma estratégia para atingir esses objetivos, iii) a definição de um plano de implementação e de um sistema de monitorização.
Eficácia	Até que ponto a ação foi bem-sucedida na produção do resultado desejado, ou seja, em alcançar os objetivos (que idealmente deveriam ter uma meta associada) definidos inicialmente.
Eficiência	A capacidade de alcançar um resultado desejado com o menor tempo/custo/esforço. Indicadores foram definidos para avaliar a eficiência das ações em termos de prevenção do desperdício alimentar, benefícios económicos, economia ambiental, impactos sociais, divulgação e mudança de comportamento.
Sustentabilidade da ação ao longo do tempo	O potencial da ação para ser sustentada ao longo do tempo, referindo-se à capacidade de manutenção da atividade ao longo do tempo.

Tabela 2. Critérios definidos no quadro para a avaliação das medidas de prevenção do desperdício de alimentos

H- Compromissos

- Alinhamento com a proposta de alteração da DQR (redução de 10% na transformação/fabrico e 30% no retalho, restauração e famílias até 2030.
- Cumprimento do ODS 12.3 (reduzir para metade o desperdício alimentar per capita até 2030).

I- Impactos Esperados

- Desenvolver a consciencialização social para o consumo sustentável e para a gestão responsável dos recursos alimentares, minimizando a produção de biorresíduos, concretamente os resíduos decorrentes das perdas e desperdício alimentares.
- Aumentar a reutilização e valorização do desperdício alimentar garantindo o alcance dos objetivos e metas europeias, nacionais e regionais, potenciando a sua circularidade, reintegrando-o na economia regional.
- Produzir conhecimento para auxiliar a decisão política.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 673/2025**Sumário:**

Autoriza a renovação pelo período de 6 meses, do contrato de arrendamento celebrado a 27 de março de 1996, que teve por objeto as frações “I” e “J”, localizadas no rés do chão do Edifício “Duas Palmeiras”, sito à Rua do Ribeirinho, freguesia e município de Machico, pelo período que decorrerá de 1 de outubro de 2025 até 31 de março de 2026, com vista à instalação do Serviço de Finanças.

Texto:**Resolução n.º 673/2025**

Considerando que, a 27 de março de 1996, o Estado Português, outorgou um contrato de arrendamento, que teve por objeto as frações “I” e “J”, localizadas no rés do chão do Edifício “Duas Palmeiras”, sito à Rua do Ribeirinho, freguesia e concelho de Machico, com vista à instalação do Serviço de Finanças daquela localidade;

Considerando que pela Resolução de Conselho de Governo n.º 666/2019, de 18 de setembro, foi autorizada a realização de um aditamento ao contrato em apreço, produzindo efeitos a 01 de outubro de 2019;

Considerando que a necessidade de instalação do mencionado serviço de finanças se mantém, é imperativa a renovação do referido contrato de arrendamento pelo período de 6 (seis) meses;

Considerando que está plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de setembro de 2025, resolve:

Autorizar a renovação pelo período de 6 (seis) meses, do contrato de arrendamento celebrado a 27 de março de 1996, que teve por objeto as frações “I” e “J”, localizadas no rés do chão do Edifício “Duas Palmeiras”, sito à Rua do Ribeirinho, freguesia e concelho de Machico, pelo período que decorrerá de 01 de outubro de 2025 até 31 de março de 2026.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na rubrica da Secretaria 47, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, conforme informação de cabimento n.º CY42511577 e compromisso n.º CY52512872.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 674/2025**Sumário:**

Promove a alteração do ponto n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 418/2025, de 27 de junho, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 110, referente à autorização da expropriação da parcela de terreno n.º 38 letra “B”, da planta parcelar da obra de “Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol” pelo valor global de 7.812,00 €.

Texto:**Resolução n.º 674/2025**

Considerando que pela Resolução n.º 418/2025 de 26 de junho, foi aprovada a expropriação e o respetivo montante indemnizatório referente à parcela número 38 letra “B”, a qual necessária à execução da obra de “Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol”.

Considerando que posteriormente à referida Resolução, verificou-se uma redução da área necessária à expropriação, o que implicou, consequentemente, o ajustamento do montante indemnizatório.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de setembro de 2025, resolve:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 418/2025, de 26 de junho, o qual passará a ter a seguinte redação:
 - “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.766,20 € (seis mil, setecentos e sessenta e seis euros e vinte centimos), a parcela de terreno número 38 letra “B”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são Obília Marisol Loreto Sardinha Gonçalves e marido Wilfredo Freitas Gonçalves.”
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 675/2025**Sumário:**

Promove a alteração do ponto n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 417/2025, de 27 de junho, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 110, referente à autorização da expropriação da parcela de terreno n.º 38 letra “A” da planta parcelar da obra de “Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol”, pelo valor global de 5.166,00 €.

Texto:**Resolução n.º 675/2025**

Considerando que pela Resolução n.º 417/2025 de 26 de junho, foi aprovada a expropriação e o respetivo montante indemnizatório referente à parcela número 38 letra “A”, a qual necessária à execução da obra de “Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol”;

Considerando que posteriormente à referida Resolução, verificou-se uma redução da área necessária à expropriação, o que implicou, consequentemente, o ajustamento do montante indemnizatório.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de setembro de 2025, resolve:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 417/2025, de 26 de junho, o qual passará a ter a seguinte redação:
 - “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.523,40 € (quatro mil, quinhentos e vinte e três euros e quarenta centimos), a parcela de terreno número 38 letra “A”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são Rosa Sardinha de Sousa Loreto e marido Adelino de Leça Loreto.”
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)